



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 4 de novembro de 2021 - Nº 2807 - Divulgado em 03/11/2021

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Portarias Administrativas</i>	1
2. Atos Administrativos	1
<i>Resultado de Licitação</i>	1
3. Atos do Tribunal Pleno	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
4. Atos da 1ª Câmara	6
<i>Intimação para Sessão</i>	6
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	7
<i>Intimação para Defesa</i>	7
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	7
<i>Extrato de Decisão</i>	7
<i>Comunicações</i>	8
5. Atos da 2ª Câmara	9
<i>Intimação para Sessão</i>	9
<i>Intimação para Defesa</i>	10
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	11
<i>Extrato de Decisão</i>	11
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	20
<i>Comunicações</i>	20
6. Alertas	21
7. Atos dos Jurisdicionados	21
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	21
<i>Errata</i>	27

1. Atos da Presidência

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 205/2021 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 165/2021 estabeleceu o retorno gradual ao trabalho presencial, desde 16 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o avanço da flexibilização das medidas emergenciais de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) adotada pelo governo estadual através do Decreto nº 41.805, de 30 de outubro de 2021, bem como na esfera municipal através do Decreto nº 9.843/2021, de 30 de outubro de 2021, que ampliaram o limite da capacidade de público para realização de eventos sociais ou corporativos;

CONSIDERANDO o compromisso de obrigatoriedade de continuidade da adoção das medidas de proteção sanitária indispensáveis ao enfrentamento da pandemia no ambiente de trabalho aliado à adequada prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o acolhimento das orientações do Serviço de Atenção à Saúde – SAS deste Tribunal quanto à forma da retomada gradativa das atividades presenciais;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o *caput* do art. 6º da Portaria nº 165/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. A presença de público nos auditórios localizados no Tribunal de Contas e no Centro Cultural Ariano Suassuna fica limitada a 50% (cinquenta por cento) de suas respectivas capacidades."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais dispositivos da Portaria nº 165/2021, publicada no Diário Eletrônico de 02/08/2021, com a alteração da Portaria nº 184/2021, publicada no Diário Eletrônico de 01/09/2021.

Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente

2. Atos Administrativos

Resultado de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROCESSO TC nº 16704/2021, Concurso nº 01/2021, Objeto selecionar e premiar obra de arte, na forma de escultura, em homenagem ao aniversário de 50 anos do TCE/PB, tipo premiação, Lei 8.666/93, através do Presidente da CPL, torna público que foi deferida a inscrição dos artistas:

01 – Marcos Antonio Pinto Morais	CPF 110.676.***-53
02 – Eulampio José da Silva Neto	CPF 276.436.***-04
03 – Rafael Santos de Araújo Padilha	CPF 086.433.***-69

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3588. Disponível: www.tce.pb.gov.br. João Pessoa, 03 de novembro de 2021. Presidente da CPL.

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2333 - 24/11/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08231/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Marcus Diogo de Lima (Gestor(a)); Zenóbio Toscano de Oliveira (Ex-Gestor(a)); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Camila Araujo Toscano de Moraes (Interessado(a)); Daniela Araujo Toscano (Interessado(a)); Maria Hailea Araujo Toscano (Interessado(a)); Thiago Araujo Toscano (Interessado(a)); Vanina Araujo Toscano Monteiro (Interessado(a)); Wellington Antonio Rodrigues de Oliveira (Interessado(a)); Enio Alessandro Silva Cavalcanti (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2332 - 17/11/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11729/20](#)

Jurisdição: Empresa Paraibana de Turismo S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Ruth Avelino Cavalcanti (Gestor(a)); Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2332 - 17/11/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06039/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Soledade

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: Geraldo Moura Ramos (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05626/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citado: LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00491/21

Sessão: 2330 - 27/10/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: [02573/12](#)

Jurisdição: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Rodrigo Augusto de Carvalho Costa (Ex-Gestor(a)); Antonio Fabio Rocha Galdino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02573/12, que tratam da prestação de contas anuais do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB, relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Rodrigo Augusto de Carvalho Costa, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nesta sessão de julgamento, por unanimidade de votos, em: (a) julgar regular com ressalvas a referida prestação de contas; e (b) recomendar à Administração do DETRAN que planeje melhor os programas de trabalho e metas físicas, pois o orçamento deve funcionar como o elo de ligação entre o planejamento e as funções executivas da organização; providencie um levantamento, objetivando identificar a localização e os responsáveis pela guarda e zelo de todos os seus veículos, sejam próprios ou locados, acompanhados de toda a documentação legal (Termos de Comodatos e os Termos de Responsabilidades), facilitando a fiscalização por parte do DETRAN e dos Órgãos de controle; envie ao Tribunal todos processos licitatórios, de dispensa de licitação e inexigibilidade realizados; e evite a contratação emergencial, planejando com a devida antecedência a realização de procedimento licitatório para aqueles contratos que não podem renovados ou aditados. Publique-se e intime-se. TCE/PB – Sessão Presencial/Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa, 27 de outubro de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00502/21

Sessão: 2328 - 13/10/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04610/13](#) (Doc. [42174/20](#))

Jurisdição: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de

Reconsideração)

Exercício: 2012

Interessados: Vanildo Oliveira Brito (Responsável); Aquelina da Silva Montenegro Chaves (Contador(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Eduardo Martinho Guedes Pereira (Interessado(a)); Maria Eliane Alexandre de Albuquerque (Interessado(a)); Manfredo Estevam Rosenstock (Interessado(a)); Aluisia Maria do Carmo (Interessado(a)); Maria do Rosário Lima Silva. (Interessado(a)); Regina Benigna G. Vital R. de Barros (Interessado(a)); Tereza de Lizieux Feitosa Lira (Interessado(a)); Dirceu Abimael de Souza Lima (Interessado(a)); Mercia Maria Araujo Lima (Interessado(a)); Ricardo Vieira Coutinho (Interessado(a)); Klebia Maria Ludgério Borba (Interessado(a)); Jose Alipio Bezerra de Melo (Interessado(a)); Holdermes Bezerra Chaves Filho (Advogado(a)); Enio Saraiva Leao (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Gestor da Defensoria Pública do Estado durante o exercício financeiro de 2012, Dr. Vanildo Oliveira Brito, CPF nº 132.664.034-87, em face de decisão desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO APL – TC – 00152/20, de 10 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 17 de junho do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Figueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, bem como do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO. 2) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 13 de outubro de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00492/21

Sessão: 2330 - 27/10/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05370/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Jose Airton Pires de Souza (Gestor(a)); José Lavoisier Gomes Dantas (Ex-Gestor(a)); Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos (Contador(a)); Janusa Cristina Gomes Sotero (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Joailson Guedes Barbosa (Advogado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05370/13, referentes, nessa assentada, à análise de Recurso de Revisão interposto pelo ex-Gestor da Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe, Senhor JOSÉ LAVOISIER GOMES DANTAS, em face do Acórdão APL – TC 00528/19, pelo qual o Tribunal Pleno conheceu do Recurso de Reconsideração e deu-lhe provimento parcial para afastar das máculas remanescentes as despesas tidas por não lícitas, mantendo, na íntegra, os dispositivos das decisões consubstanciadas no Acórdão APL - TC 00175/16 e no Parecer PPL - TC 00043/16, adotados quando da análise do processo de prestação de contas anual do Recorrente, referente ao exercício de 2012, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em: I) preliminarmente, CONHECER do recurso; e II) no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter os termos da decisão consubstanciadas no Acórdão APL - TC 00528/19, adotada pelos membros do Tribunal Pleno quando da análise de Recurso de Reconsideração referente à apreciação e julgamento da prestação de contas anual advinda do Município de São João do Rio do Peixe, relativa ao exercício de 2012, de responsabilidade do Recorrente. Registre-se e publique-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 27 de outubro de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00505/21

Sessão: 2328 - 13/10/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09642/13](#) (Doc. [53117/21](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras (Recurso de Apelação)

Exercício: 2012

Interessados: José Milton Rodrigues (Responsável); Jesse Salvador de Lima Junior (Interessado(a)); Annibal Peixoto Neto (Advogado(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE APELAÇÃO, interposto pelo antigo Chefe do Poder Executivo do Município de Alcantil/PB, Sr. José Milton Rodrigues, CPF n.º 132.303.604-00, em face da decisão da eg. 2ª Câmara desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO AC2 – TC – 00890/2021, de 22 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, datado de 28 de junho do corrente ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, bem como do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO. 2) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 13 de outubro de 2021

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00015/21

Sessão: 2330 - 27/10/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04740/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Wellington Viana França (Gestor(a)); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); José Virgolino Junior (Assessor Técnico); Antonio Bezerra do Vale Filho (Interessado(a)); Andre Luiz Barbosa Bezerra de Lima (Interessado(a)); Jairo George Gama (Interessado(a)); Jose Ribeiro Farias Junior (Interessado(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a)); Mariana Ramos Paiva Sobreira (Advogado(a)); Rodrigo Macena Correia de Lima (Advogado(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

tendo em vista o que consta no Processo TC nº 04740/15, que trata da Gestão Fiscal e Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) do Sr. Wellington Viana França, Prefeito Municipal de Cabedelo, exercício 2014, Considerando as alegações do ex-gestor de que, por está cumprindo pena de reclusão, não apresentou, a época das devidas notificações, os documentos/provas necessários para sanar as falhas apontadas no presente processo, RESOLVEM: Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº. 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o Sr. Wellington Viana Franca, ex-Prefeito Municipal de Cabedelo, envie a esta Corte de Contas os documentos/provas necessários à elisão das irregularidades apontadas no presente processo, e sob sua responsabilidade, conforme descritas no Acórdão APL TC nº 255/2020, emitido quando do julgamento da respectiva prestação de contas. Presente ao julgamento o(a) Representante do Ministério de Público de Contas Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões - Plenário Min. João Agripino João Pessoa-PB, 27 de outubro de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00500/21

Sessão: 2330 - 27/10/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04740/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Wellington Viana França (Gestor(a)); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); José Virgolino Junior (Assessor Técnico); Antonio Bezerra do Vale Filho (Interessado(a)); Andre Luiz Barbosa Bezerra de Lima (Interessado(a)); Jairo George Gama (Interessado(a)); Jose Ribeiro Farias Junior (Interessado(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a)); Mariana Ramos Paiva Sobreira (Advogado(a)); Rodrigo Macena Correia de Lima (Advogado(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Antônio Bezerra do Vale Filho, ex-gestor do Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de Cabedelo-PB, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no Acórdão APL TC nº. 0255/2020, de 19 de agosto de 2020, emitido quanto da análise da Prestação Anual de Contas do exercício 2014, ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade do relatório e do voto do relator, em Conhecer dos presentes Embargos de Declaração, e, no mérito, conceder-lhe provimento total para os fins de JULGAR REGULAR as contas do Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de Cabedelo, exercício 2014, sob sua gestão, juntadas ao presente processo. Presente ao julgamento o(a) Representante do Ministério de Público de Contas Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões - Plenário Min. João Agripino João Pessoa-PB, 27 de outubro de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00498/21

Sessão: 2330 - 27/10/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04740/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Wellington Viana França (Gestor(a)); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); José Virgolino Junior (Assessor Técnico); Antonio Bezerra do Vale Filho (Interessado(a)); Andre Luiz Barbosa Bezerra de Lima (Interessado(a)); Jairo George Gama (Interessado(a)); Jose Ribeiro Farias Junior (Interessado(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a)); Mariana Ramos Paiva Sobreira (Advogado(a)); Rodrigo Macena Correia de Lima (Advogado(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Visto, relatado e discutido o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Ribeiro de Farias Júnior, ex-Prefeito Municipal de Cabedelo-PB, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no Acórdão APL TC nº. 0255/2020, de 19 de agosto de 2020, emitido quanto da análise da Prestação Anual de Contas do exercício 2014, ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade do relatório e do voto do relator, em Conhecer do presente Recurso de Reconsideração, e, no mérito, conceder-lhe



provimento total para os fins de desconstituir o valor do débito que lhe fora imputado por meio do Acórdão APL TC nº 255/2020. Presente ao julgamento o(a) Representante do Ministério de Público de Contas Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões - Plenário Min. João Agripino João Pessoa-PB, 27 de outubro de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00497/21

Sessão: 2330 - 27/10/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04740/15](#)

Jurisdução: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Wellington Viana França (Gestor(a)); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); José Virgolino Junior (Assessor Técnico); Antonio Bezerra do Vale Filho (Interessado(a)); Andre Luiz Barbosa Bezerra de Lima (Interessado(a)); Jairo George Gama (Interessado(a)); Jose Ribeiro Farias Junior (Interessado(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a)); Mariana Ramos Paiva Sobreira (Advogado(a)); Rodrigo Macena Correia de Lima (Advogado(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Visto, relatado e discutido o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Jairo George Gama, Gestor do Fundo Municipal da Saúde de Cabedelo-PB – período 01.04 a 31.12.2014 -, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no Acórdão APL TC nº. 0255/2020, de 19 de agosto de 2020, emitido quanto da análise da respectiva prestação de contas, ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade do relatório e do voto do relator, em: 1) Conhecer do presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. JAIRO GEORGE GAMA, gestor do Fundo Municipal da Saúde de Cabedelo (Período de 01/04/2014 a 31/12/2014), e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial para os fins de: a) Afastar da análise das contas do ex-Gestor, Sr. Jairo George Gama, a falha referente as despesas de pessoal não empenhadas, no valor de R\$ 217.115,99; b) Manter, na íntegra, os demais termos do Acórdão APL TC nº 255/2020 que fazem referência ao Sr. JAIRO GEORGE GAMA, gestor do Fundo Municipal da Saúde de Cabedelo (Período de 01/04/2014 a 31.12.2014). Presente ao julgamento o(a) Representante do Ministério de Público de Contas Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões - Plenário Min. João Agripino João Pessoa-PB, 27 de outubro de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00499/21

Sessão: 2330 - 27/10/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04740/15](#)

Jurisdução: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Wellington Viana França (Gestor(a)); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); José Virgolino Junior (Assessor Técnico); Antonio Bezerra do Vale Filho (Interessado(a)); Andre Luiz Barbosa Bezerra de Lima (Interessado(a)); Jairo George Gama (Interessado(a)); Jose Ribeiro Farias Junior (Interessado(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a)); Mariana Ramos Paiva Sobreira (Advogado(a)); Rodrigo Macena Correia de Lima (Advogado(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Visto, relatado e discutido o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. André Luiz Barbosa Bezerra de Lima, Gestor do Fundo Municipal da Saúde de Cabedelo-PB – período 01.01 a 31.03.2014 -, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no Acórdão APL TC nº. 0255/2020, de 19 de agosto de 2020, emitido quanto da análise da respectiva prestação de contas, ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade do relatório e do voto do relator, em: - Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. ANDRÉ LUIZ BARBOSA BEZERRA DE LIMA, gestor do Fundo Municipal da Saúde de Cabedelo (Período de 01/01/2014 - 31/03/2014), e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial para os fins de: a) Afastar da análise das contas do ex-Gestor, Sr. André Luiz Barbosa Bezerra de Lima, a falha referente a despesas de pessoal, não empenhadas, no valor de R\$ 118.387,63; b) Manter, na íntegra, os demais termos do Acórdão APL TC nº 255/2020 que fazem referência ao mencionado gestor; c) Julgar REGULAR, com

ressalvas, as contas do Fundo Municipal da Saúde de Cabedelo, tendo como gestor o Sr. ANDRÉ LUIZ BARBOSA BEZERRA DE LIMA, (Período de 01/01/2014 a 31/03/2014). Presente ao julgamento o(a) Representante do Ministério de Público de Contas Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões - Plenário Min. João Agripino João Pessoa-PB, 27 de outubro de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00493/21

Sessão: 2330 - 27/10/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06375/19](#)

Jurisdução: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Gutemberg De Lima Davi (Gestor(a)); MAURI BATISTA DA SILVA (Ex-Gestor(a)); Luiz Antonio de Miranda Alvino (Ex-Gestor(a)); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa (Contador(a)); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06375/19, nesta assentada, sobre a análise de Recurso de Reconsideração impetrado pelo Senhor GUTEMBERG DE LIMA DAVI, Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Bayeux no período de 19/12 a 31/12/2018, em face de decisão sobre sua Prestação de Contas Anuais de 2018, consignada no Acórdão APL - TC 00612/19, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) Preliminarmente, CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto; e II) No mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL modificando da decisão inicial o item II para JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas em exame e suprimir o item VI, mantendo as demais decisões contidas no Acórdão APL - TC 00612/19, inclusive a multa aplicada. Registre-se e publique-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 27 de outubro de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00494/21

Sessão: 2330 - 27/10/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13631/19](#)

Jurisdução: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Interessados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Ex-Gestor(a)); Karla Michele Vitorino Maia (Assessor Técnico); Anny Kariny Carvalho de Almeida (Assessor Técnico); Samir Rezende Siviero (Interessado(a)); Ana Maria Almeida de Araujo Nobrega (Interessado(a)); Livia Menezes Borralho (Interessado(a)); Instituto Acqua - Acao, Cidadania, Qualidade Urbana E Ambiental (Interessado(a)); Alexandre Marques de Fraga (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Raphael Franklin Moura da Silva (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13631/19, relativos à análise da Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, exercício 2019, instaurada com o escopo de avaliar a despesa pública realizada através de Contrato de Gestão celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL - ACQUA, para operação da Unidade de Pronto Atendimento de Princesa Isabel, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR IRREGULAR a despesa efetuada sem comprovação, no valor de R\$2.460.986,23 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos), sob a responsabilidade da Organização Social INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL (CNPJ: 03.254.082/0001-99), e de seu Presidente, Senhor SAMIR REZENDE SIVIERO (CPF: 283.655.498-32); II) IMPUTAR DÉBITO de R\$2.460.986,23 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos), valor correspondentes a 43.258,68 UFR-PB3 (quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e oito inteiros e sessenta e oito centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), solidariamente, à Organização Social INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL (CNPJ: 03.254.082/0001-99) e ao seu Presidente, Senhor SAMIR REZENDE SIVIERO (CPF: 283.655.498-32), relativo às despesas irregulares descritas no item anterior, ASSINANDO-LHES O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para

recolhimento voluntário do débito em favor do Governo do Estado da Paraíba, sob pena de cobrança executiva; III) APLICAR MULTAS individuais de R\$24.609,86 (vinte e quatro mil, seiscentos e nove reais e oitenta e seis centavos) cada uma, valor correspondente a 432,59 UFR-PB (quatrocentos e trinta e dois inteiros e cinquenta e nove centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), à Organização Social INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL (CNPJ: 03.254.082/0001-99) e ao seu Presidente, Senhor SAMIR REZENDE SIVIERO (CPF: 283.655.498-32), em razão do dano causado ao erário, com fulcro no art. 55, da LCE 18/93, ASSINANDO-LHES O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário das multas à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; IV) EXPEDIR RECOMENDAÇÕES ao Governo do Estado e à Secretaria de Estado da Saúde, para que as falhas aqui ventiladas não se repitam futuramente; V) COMUNICAR a presente decisão à Procuradoria Geral de Justiça, ao GAECO do MPE/PB, ao Ministério Público Federal, ao GAECO do MPF/PB e à Polícia Federal; VI) ENCAMINHAR cópia da decisão à Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI, para anexar à prestação de contas da Secretaria de Estado da Saúde, relativa ao exercício de 2019, bem como ao Processo TC 00834/19, objetivando subsidiar a análise; e VII) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente processo. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa (PB), 27 de outubro de 2021.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00197/21

Sessão: 2330 - 27/10/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05534/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Geraldo Terto da Silva (Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Dimas da Cunha de Lima (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05534/20, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Cacimbas este PARECER CONTRÁRIO à aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO do Senhor GERALDO TERTO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município, relativa ao exercício de 2019, em razão de despesa irregular apurada em processo de denúncia, com imputação de débito, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e encaminhe-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 27 de outubro de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00495/21

Sessão: 2330 - 27/10/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05534/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Geraldo Terto da Silva (Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Dimas da Cunha de Lima (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05534/20, sobre a Prestação de Contas de Gestão Administrativa de Recursos Públicos, a cargo do Senhor GERALDO TERTO DA SILVA, na qualidade de Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Cacimbas, relativa ao exercício de 2019, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da LRF; II) JULGAR IRREGULARES as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, em razão de despesa irregular apurada em processo de denúncia, com imputação de débito; III) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita

observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; IV) COMUNICAR à Receita Federal do Brasil sobre os fatos relacionados às contribuições previdenciárias descontadas dos servidores; V) COMUNICAR a decisão à Procuradoria Geral de Justiça; e VI) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 27 de outubro de 2021.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00199/21

Sessão: 2330 - 27/10/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07675/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva (Ex-Gestor(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 07.675/20, referente à Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2019, do Sr. JEFFERSON ROBERTO DO NASCIMENTO PINTO DA SILVA, ex-Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS/PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas, com as ressalvas do Art. 138, parágrafo único, inciso VI do Regimento Interno do TCE/PB, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 27 de outubro de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00503/21

Sessão: 2330 - 27/10/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07675/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva (Ex-Gestor(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 07.675/20, referente à Gestão Geral (Prestação de Contas Anual) e Gestão Fiscal dos ex-Prefeito Municipal de São José dos Cordeiros/PB, Sr. Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2019, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os atos de gestão e ordenação das despesas do Sr. Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva, ex-Prefeito do município de São José dos Cordeiros/PB, referentes ao exercício financeiro de 2019; 2) Aplicar-lhe MULTA pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 35,16 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, II da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 3) Recomendar à atual Administração Municipal de São José dos Cordeiros/PB no sentido de não repetir as falhas observadas nestes autos, conferindo estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria. Presente



ao julgamento o Exmo. Procurador Geral do MPJTCE/PB Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 27 de outubro de 2021

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00198/21

Sessão: 2330 - 27/10/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 08811/20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: José de Sousa Machado (Gestor(a)); Gilsandro Costa de Macedo (Contador(a)); Espedito Rufino dos Santos (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, Sr. José de Souza Machado, relativa ao exercício financeiro de 2019, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 27 de outubro de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00496/21

Sessão: 2330 - 27/10/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 08811/20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: José de Sousa Machado (Gestor(a)); Gilsandro Costa de Macedo (Contador(a)); Espedito Rufino dos Santos (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas de Gestão do Ordenador de Despesas do município de Sertãozinho, Sr. José de Souza Machado, relativa ao exercício financeiro de 2019, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: a) julgar regulares com ressalva as contas do Sr. José de Souza Machado, na qualidade de ordenador de despesas; b) recomendar à administração municipal que adote medidas visando evitar a repetição das falhas constatadas no exercício em análise, e que sejam adotadas providências no que se refere à implementação da compensação previdenciária junto ao INSS. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 27 de outubro de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00501/21

Sessão: 2330 - 27/10/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 11439/20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Valdinele Gomes Costa (Responsável); Alexandre Marcio Ramos Rocha Filho (Interessado(a)); Yurick Willander de Azevedo Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos o RECURSO DE APELAÇÃO interposto pelo Prefeito do Município de Cacimba de Dentro, Sr. Valdinele Gomes Costa, contra decisão da Primeira Câmara do TCE/PB, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC n.º 00175/21, ACORDAM os Conselheiros integrantes do Tribunal Pleno do TCE/PB, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, por maioria, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão guerreada (Acórdão AC1 TC n.º 00175/21), devendo os

presentes autos retornarem ao Relator originário, para continuidade do trâmite processual. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 27 de outubro de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00504/21

Sessão: 2330 - 27/10/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 05062/21

Jurisdicionado: Instituto Hospitalar General Edson Ramalho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Paulo Almeida da Silva Martins (Gestor(a)); Candice Helena Fernandes Bezerra (Contador(a)); Joallyson Viana da Costa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO, Cel. PAULO ALMEIDA DA SILVA MARTINS, relativa ao exercício financeiro de 2020, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1. JULGAR PELA REGULARIDADE da Prestação de Contas Anual do gestor do Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho, Cel. Paulo Almeida da Silva Martins, relativa ao exercício financeiro de 2020; 2. RECOMENDAR à atual gestão no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, em especial à Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como aos atos normativos da Corte de Contas, evitando-se reincidir nas eivas constatadas nas presentes contas; 3. RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo Estadual, o Exmo. Governador do Estado da Paraíba, Sr. João Azevedo Lins Filho, para que adote providências cabíveis com vistas à regularização do quadro de pessoal do HPMGER, promovendo a realização de concurso público visando a constituição de um quadro próprio de servidores. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Virtual João Pessoa, 27 de outubro de 2021

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2895 - 18/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 10549/16

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2016

Intimados: Antonio Guedes Rangel Junior (Gestor(a)); Thales Linhares de Azevedo (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2895 - 18/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 21120/19

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: Erivan Jose Manoel dos Santos (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação



oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2895 - 18/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12376/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2895 - 18/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13405/21](#)

Jurisdição: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: Emília Correia Lima (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2895 - 18/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15737/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04999/20](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Maritize Soraya dos Santos (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [11870/16](#)

Jurisdição: Tribunal de Justiça

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Intimados: SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para encaminhar a documentação solicitada pela Auditoria às fls. 88/90.

Processo: [18495/19](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Intimados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Interessado(a)); Luiz Antonio de Araujo Ramalho (Interessado(a)); Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentarem acerca do relatório de fls. 221.687/221.790.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [16850/19](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citado: CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01561/21

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12000/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: Geraldo Terto da Silva (Gestor(a)); Cícero Bernardo Cezar (Interessado(a)); Jose Augusto Meirelles Neto (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo ex-Prefeito do Município de Cacimbas, Sr. Geraldo Terto da Silva, contra decisão desta Primeira Câmara do TCE/PB, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC n.º 02669/16, de 18 de agosto de 2016, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do TCE/PB, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, preliminarmente, em conhecer do presente recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se intacta a decisão combatida (Acórdão AC1 TC n.º 02669/16). Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01559/21

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14156/15](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Interessados: Afonso Celso Caldeira Scocuglia (Ex-Gestor(a)); Efraim de Araújo Morais (Ex-Gestor(a)); Orlando Soares de Oliveira Filho (Ex-Gestor(a)); Márcia de Figueiredo Lucena Lira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 14.156//15, que tratam de Inspeção Especial de Convênios, visando analisar a Prestação de Contas do Convênio n.º 294/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEIE, com interveniência da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, tendo como objetivo estabelecer a execução de obra de construção de área para atividades recreativas coberta (16x22)m na E.E.E.F.M. Maria Zeca de Souza, no Município de Massaranduba/PB, ACORDAM os Conselheiros Membros da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes deste ato formalizador, em: 1. Julgar REGULAR a Prestação de Contas do Convênio n.º 294/2011; 2. Determinar o arquivamento dos presentes autos. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01562/21

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16003/15](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos



Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Leonidas Dias de Medeiros (Gestor(a)); Vinicius Campos de Franca (Gestor(a)); Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Ariano da Silva Medeiros (Responsável); Edvaldo Pontes Gurgel (Responsável); Maria Clarice Rodrigues (Interessado(a)); Allison Pereira Magalhaes (Interessado(a)); Edson Jonathan Pereira Magalhaes (Interessado(a)); Rosangela Maria Pereira dos Santos (Interessado(a)); Sandra Maria Celli Nogueira (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16.003/15, que tratam de análise da legalidade dos atos de pensão vitalícia e temporária, em face do servidor falecido, Sr. Eliomar José Rodrigues Magalhães, matrícula nº 3312, Vigia, lotado na Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de PATOS/PB, ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULAR os atos concessórios de pensões, concedidos através das Portarias n.º 097-C/2017 (fl. 66), 97-B/2017 (fl. 67), 97-A/2017 (fl. 68), conforme os cálculos apresentados, concedendo-lhes os competentes REGISTROS. Presente ao julgamento o representante do MPJTCE/PB

Ato: Acórdão AC1-TC 01563/21

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08081/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); ANTONIO JERONIMO DA COSTA FILHO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.081/17, que examina a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, que concedeu aposentadoria por invalidez ao Sr. Antônio Jerônimo da Costa Filho, Odontólogo, Matrícula nº 38041/5, lotado na Secretaria da saúde do Município de Lagoa Seca, e que no presente momento verifica o cumprimento do item "b" do Acórdão ACI TC nº 2168/2019, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Considerar cumprido o item "b" do Acórdão ACI TC nº 2168/19; b) Comunicar o teor da presente decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca; c) Encaminhar à Auditoria para a verificação da efetiva cessação de paga do benefício pelo IPSE Lagoa Seca; d) Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público de Contas. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01560/21

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14883/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: João Idalino Da Silva (Gestor(a)); Sindicato dos Servidores Municipais de Dona Ines (Interessado(a)); Marcos Antônio Souto Maior filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 14.883/19, que tratam de denúncia formulada pelo pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Dona Inês em face do Prefeito Municipal de Dona Inês, Sr. João Idalino da Silva, dando conta de supostos pagamentos, com recursos públicos. durante o exercício de 2018, por honorários advocatícios em favor do escritório SOUTO MAIOR CONSULTORIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS e MARCOS ANTÔNIO SOUTO MAIOR FILHO, no valor total de R\$ 43.000,00, em benefício próprio, no âmbito da justiça eleitoral, exclusivamente nos autos das Ações de Investigação Eleitoral - AIJE n.º 0000156-61.2016.6.15.0014 e AIJE n.º 0000162-68.2016.6.15.0014, ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Conhecer da denúncia formulada e julgá-la parcialmente procedente; b) Aplicar multa pessoal ao responsável, Sr. João Idalino da Silva, no

valor de R\$ 1.000,00 (17,58 UFR/PB), por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; c) Comunicar ao denunciante acerca da decisão ora proferida; d) Recomendar à atual gestão da Prefeitura Municipal de Dona Inês, que evite a reiteração das falhas aqui observadas, buscando observar fidedignamente as normas legais incidentes sobre licitações e contratos, notadamente o Parecer Normativo PN TC n.º 16/17, desta Corte de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00074/21

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [19387/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria Helena Jacinto (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 19.387/20, que trata da aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da Sra. Maria Helena Jacinto, Agente de Serviços Gerais, Matrícula nº. 11290, lotada na Secretaria da Saúde do município, RESOLVE: 1) Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, Sr. Antônio Hermano de Oliveira, mais uma vez, determine à Gerência da Previdência da Autarquia – ou seu equivalente - a promoção de novel notificação postal da beneficiária, preferencialmente, com envio do Termo de Opção impresso, em anexo à comunicação, em caráter derradeiro e definitivo, sem prejuízo da tentativa de contato prévio por telefone com a interessada e, acaso fluído mais uma vez o prazo, sem qualquer resposta da aposentanda, promova as medidas administrativas necessárias ao restabelecimento da legalidade no atinente à paga de um dos benefícios em análise, fazendo cessar o pagamento do benefício de menor valor e, na sequência, enviando prova da adoção de todas as medidas a esta Corte de Controle Externo da Administração Pública. Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09612/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14651/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20597/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [21935/20](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2020**Citados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [09103/21](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2021**Citados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [09110/21](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2021**Citados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [14193/21](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mataraca**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2021**Citados:** Egberto Coutinho Madruga (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [17515/21](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mataraca**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2021**Citados:** Egberto Coutinho Madruga (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [17515/21](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mataraca**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2021**Citados:** Arquimedeci Felipe do Nascimento Bezerra (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [17515/21](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mataraca**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2021**Citados:** Erivan Jose Manoel dos Santos (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3055 - 23/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02127/19](#)**Jurisdicionado:** Assembleia Legislativa**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2018**Intimados:** Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a)); Gervasio Agripino Maia (Ex-Gestor(a)); Severino Joao de Souza (Interessado(a)); Newton Nobel Sobreira Vita (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10897/19](#)**Jurisdicionado:** Assembleia Legislativa**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2019**Intimados:** Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a)); Newton Nobel Sobreira Vita (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3055 - 23/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11662/20](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Guarabira**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2020**Intimados:** Marcus Diogo de Lima (Gestor(a)); Livia Maria Serafim Duarte Oliveira (Interessado(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3055 - 23/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13220/20](#)**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2020**Intimados:** Eliane Santiago Vieira (Ex-Gestor(a)); Fabiano Pedro da Silva (Ex-Gestor(a)); Jorge Cordeiro de Araujo (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02957/16](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Coxixola**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2016**Intimados:** Givaldo Limeira de Farias (Gestor(a)); José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a)).



Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05469/21](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Catingueira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Leoberto Marques de Sousa (Gestor(a)); Elieson Soares Pereira (Ex-Gestor(a)); Lourival Florentino de Souza Sobrinho (Contador(a)); Radson dos Santos Leite (Contador(a)); Lindeilton Leite Pereira (Interessado(a)); Jose Leite de Lucena (Interessado(a)); Martim Leite Soares (Interessado(a)); Aelson Soares Leite (Interessado(a)); Sebastiao Alves de Morais (Interessado(a)); Silvan Gomes Oliveira (Interessado(a)); Sueldo Campos Leite (Interessado(a)); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06841/21](#)

Jurisdição: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2016

Intimados: Cássio Augusto Cananéa Andrade (Gestor(a)); Teresa Cristina Teles de Holanda (Interessado(a)); Marcel Gomes de Sousa Bezerra (Advogado(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3055 - 23/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13961/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Píripituba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: Denilson de Freitas Silva (Gestor(a)); Monaldo Godoi Fernandes (Interessado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14594/21](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Intimados: Andreza Veruska Silva de Almeida (Gestor(a)); Paulo Fracnette de Oliveira (Gestor(a)); Sylvania Alves Santos (Assessor Técnico); Jose Igor Ribeiro Ferreira (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [02317/15](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Apresentar os documentaçãoes reclamadas pelo Órgão de Instrução às folhas 498 - cópias dos contratos decorrentes do Pregão 334/2014, conforme Cota Ministerial, às fls. 3500/3502.

Processo: [02840/19](#)

Jurisdição: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: Rubens Falcao da Silva Neto (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentação de relatório detalhado das condições de paralisação das obras objeto do contrato nº 33001/2019, fls. 3378/3389, inclusive quanto às providências pela guarda e manutenção das etapas iniciadas e os prejuízos decorrentes do atraso e do eventual abandono da obra pela empresa.

Processo: [03416/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Intimados: Francisco Duarte da Silva Neto (Ex-Gestor(a)); Eden Duarte Pinto de Sousa (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação de defesa no tocante às irregularidades, respectivamente, apontadas pela Auditoria na conclusão do relatório de fls. 1383/1401.

Processo: [18888/19](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Intimados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à adoção das providências necessárias no tocante à inconformidade apontada pela Auditoria no relatório de fls. 41/43.

Processo: [00720/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Intimados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com o fito de se manifestar, no prazo regimental, acerca do relatório técnico de fls. 707/709.

Processo: [07583/21](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Geiza Karla Rodrigues de Pontes (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se pronunciar a respeito da inconformidade apontada pela Auditoria em seu relatório de fls. 1889/1912.

Processo: [07622/21](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas



Brandão
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Intimados: Joseilton Silva Souza (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para se pronunciar a respeito da inconformidade apontada pela Auditoria em seu relatório de fls. 982/1002.

Processo: [10188/21](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Campina Grande
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2021

Intimados: Jose Marinaldo Cardoso (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, prestar esclarecimento/defesa acerca do apontado pelo órgão auditor, conforme requerido pelo Ministério Público de Contas às fls. 231/237.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [13143/12](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2012
Citado: CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03365/16](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2016
Citado: JACQUELINE FERNANDES DE GUSMAO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Cabe deferir o requerimento, conforme norma regimental.

Processo: [06335/20](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citado: ANDERSON DA SILVA PAULINO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07065/21](#)
Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citado: JONNY LEOMQUES VIEIRA BATISTA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07144/21](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citado: ALISON CELESTINO DO NASCIMENTO, Ex-Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01930/21
Sessão: 3052 - 19/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [04583/15](#)
Jurisdicionado: Gabinete do Prefeito de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Interessados: Gilbran Gaudencio Asfora (Gestor(a)); Joselito Germano Ribeiro (Gestor(a)); Tovar Alves Correia Lima (Ex-Gestor(a)); Pedro Freire de Souza Filho (Assessor Técnico); Carlos

Marques Dunga (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos referentes à Prestação de Contas Anual do Gabinete do Prefeito de Campina Grande, relativas ao exercício de 2014 de responsabilidade dos Srs. Tovar Alves Correia Lima (01/01/2014 a 04/04/2014); Joselito Germano Ribeiro (04/04/2014 a 22/08/2014) e (06/10/2014 a 31/12/2014) e Carlos Marques Dunga (22/08/2014 a 06/10/2014), ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar regulares com ressalvas as contas do Gabinete do Prefeito de Campina Grande, sob a responsabilidade dos Srs. Tovar Alves Correia Lima (01/01/2014 a 04/04/2014), Joselito Germano Ribeiro (04/04/2014 a 22/08/2014) e (06/10/2014 a 31/12/2014) e Carlos Marques Dunga (22/08/2014 a 06/10/2014); 2. Aplicar multas pessoais, aos ex-gestores do Gabinete do Prefeito de Campina Grande, Srs. Carlos Marques Dunga, Tovar Alves Correia Lima e Joselito Germano Ribeiro, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cada, equivalentes a 35,15 UFR – Unidades Fiscais de Referência, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3. Assinar prazo de 90 (noventa) dias ao atual gestor da pasta Gabinete do Prefeito de Campina Grande para que realize o tombamento dos bens mencionados pela Unidade de Instrução (05 motocicletas motor monocilíndrico, 4 tempos, cilindrada maior ou igual a 250 cc., sistema de alimentação, injeção eletrônica, sistema de partida elétrica); 4. Recomendar à gestão atual a adoção de medidas administrativas de controle que melhorem a documentação comprobatória das despesas, como já citado no voto do Relator

Ato: Acórdão AC2-TC 01938/21
Sessão: 3052 - 19/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04355/17](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016

Interessados: Carlos Marques Dunga Júnior (Gestor(a)); Romero Rodrigues Veiga (Gestor(a)); Hercules Lafite de Lafontaine Jinkings Junior (Ex-Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO 04355/17, PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, sob a responsabilidade do Sr. Hercules Lafite de Lafontaine Jinkings Junior, referente ao exercício financeiro de 2016, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, ACORDAM em (a): I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as Contas do gestor da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande, Sr. Hercules Lafite de Lafontaine Jinkings Junior, referente ao exercício 2016; II. APLICAR MULTA ao gestor, Sr. Hercules Lafite de Lafontaine Jinkings Junior, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 35,15 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB, com fulcro no artigo 56 da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos Cofres do Estado/PB, em favor do Fundo Municipal de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de execução. III. RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande, no sentido de estrita observância às normas constitucionais, infraconstitucionais e a RN TC 03/2010, esta alterada pela RN-TC- 10/13 e quanto à gestão geral, não incorrer na falha/irregularidade haurida e confirmada pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.

Ato: Acórdão AC2-TC 01854/21
Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [12125/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2017
Interessados: Emerson Fernandes Alvinho Panta (Ex-Gestor(a)); Maria Neuma Dias Chaves (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 12125/17, no tocante ao Recurso de Reconsideração, os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, com declaração de suspeição do conselheiro André Carlo Torres Pontes, ACORDAM em: TOMAR CONHECIMENTO do Recurso interposto pelo prefeito de Santa Rita, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, dada a tempestividade e legitimidade da recorrente; NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão contida no Acórdão AC2-TC 02308/20; e DEVOLVER os autos ao gabinete do Relator, após a publicação da presente decisão, para intimação do Prefeito para apresentação de defesa quanto aos Termos Aditivos apresentados.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00162/21
Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [09731/18](#)
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2018

Interessados: Isaias Jose Dantas Gualberto (Gestor(a)); Agamenon Vieira da Silva (Ex-Gestor(a)); Marcio Rogério Macedo das Neves (Assessor Técnico); Jose di Lorenzo Serpa Filho (Advogado(a)).
Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 09731/18, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que os Srs. Agamenon Vieira da Silva e Isaias Jose Dantas Gualberto, respectivamente ex-gestor e atual gestor do Departamento Estadual de Trânsito, apresentem as justificativas relacionadas as eivas constantes no relatório da auditoria, fls. 796/801, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 01957/21
Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [11115/18](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Jacira Maria de Lima Costa (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teofilo (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Jacira Maria de Lima Costa, matrícula n.º 63675, ocupante do cargo de Professor P1, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26/10/2021

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00155/21
Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [14309/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2013

Interessados: Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)); Domingos Sávio Maximiano Roberto (Ex-Gestor(a)); Erivaldo Benedito Freire (Interessado(a)); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a)).
Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 14309/18, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR assine o prazo de 30 (trinta) para que o ex-gestor do Município de Princesa Isabel, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto preste os esclarecimentos necessários referentes aos fatos denunciados, sob pena de multa, em caso de omissão e/ou descumprimento. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00156/21
Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [14317/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2014
Interessados: Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)); Domingos Sávio Maximiano Roberto (Ex-Gestor(a)); Erivaldo Benedito Freire (Interessado(a)); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a)).
Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 14317/18, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) para que o ex-gestor do Município de Princesa Isabel, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, preste os esclarecimentos necessários referentes aos fatos denunciados, sob pena de multa, em caso de omissão e/ou descumprimento. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00157/21
Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [14318/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2015
Interessados: Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)); Domingos Sávio Maximiano Roberto (Ex-Gestor(a)); Erivaldo Benedito Freire (Interessado(a)); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a)).
Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 14318/18, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) para que o ex-gestor do Município de Princesa Isabel, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, preste os esclarecimentos necessários referentes aos fatos denunciados, sob pena de multa, em caso de omissão e/ou descumprimento. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00158/21
Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [14321/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2016
Interessados: Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)); Domingos Sávio Maximiano Roberto (Ex-Gestor(a)); Erivaldo Benedito Freire (Interessado(a)); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a)).
Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 14321/18, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) para que o ex-gestor do Município de Princesa Isabel, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, preste os esclarecimentos necessários referentes aos fatos denunciados, sob pena de multa, em caso de omissão e/ou descumprimento. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 01879/21
Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [15218/18](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: José Ronaldo Maciel Pinto (Gestor(a)); Servio Jose Sousa Rodrigues (Interessado(a)); Luzinete da Conceicao Nunes de Souza (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, LUZINETE CONCEIÇÃO NUNES DE SOUZA, matrícula Nº 30105-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.



Ato: Acórdão AC2-TC 01965/21
Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [16191/18](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)); Francisca Gomes da Silveira (Interessado(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade do(a) Sr(a). Francisca Gomes da Silveira, matrícula n.º 25.015-14, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26/10/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 01967/21
Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [18293/18](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)); Clidenor Jose das Neves (Interessado(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria compulsória do(a) Sr(a). Clidenor José das Neves, matrícula n.º 142, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26/10/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 01883/21
Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [00939/19](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); SONIA MARIA CAVALCANTE RODRIGUES (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, SONIA MARIA CAVALCANTE RODRIGUES, matrícula Nº 9424, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00161/21
Sessão: 3052 - 19/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [01690/19](#)
Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2018

Interessados: Antonio Guedes Rangel Junior (Gestor(a)); Alexandre Henrique Salema Ferreira (Interessado(a)); Marina Torres Costa Lima (Advogado(a)); Thales Linhares de Azevedo (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 01690/19, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos constam, RESOLVE, os membros 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em

sessão realizada nesta data: Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos do presente processo, em virtude da perda de objeto. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Acórdão AC2-TC 01947/21
Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [04200/19](#)
Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2019

Interessados: Milton Lins da Silva Junior (Gestor(a)); Alfredo Juvino Lourenco Neto (Gestor(a)); Jurandir Idalino da Silva (Interessado(a)); Edite Bento dos Santos (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Edite Bento dos Santos, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Jurandir Idalino da Silva, matrícula n.º 868, que ocupava o cargo de Agente de Limpeza Urbana, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26/10/2021

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00152/21
Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [04580/19](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2019

Interessados: Filipe Araujo Reul (Gestor(a)); Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Ex-Gestor(a)); Joseneide da Mata Silva Siqueira (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04580/19, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª C MARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, DETERMINAR o arquivamento do Processo, por envolver recursos majoritariamente federais, afastando sua competência para análise da matéria, com envio de cópia dos autos à SECEX-PB do TCU para conhecimento de providências que entender pertinentes.

Ato: Acórdão AC2-TC 01931/21
Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [06456/19](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018

Interessados: Marcos Ponce Leon (Gestor(a)); Salvan Mendes Pedroza (Gestor(a)); Mayra Mendes (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).
Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos referentes à Prestação de Contas Anuais do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nazarezinho, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Marcos Ponce Leon, ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: • Julgar irregulares as contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nazarezinho, de responsabilidade do gestor Sr. Marcos Ponce Leon, relativas ao exercício de 2018; • Aplicar multas ao gestor, Sr. Marcos Ponce Leon, e ao ex-Prefeito Municipal, Sr. Salvan Mendes Pedroza, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cada uma, equivalente a 17,73 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba –UFR/PB, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB, inciso II por desrespeito às normas legais, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado; • Recomendar à atual gestão a adoção de providências no sentido de evitar a reincidência destas irregularidades nas prestações de contas futuras; cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie; verificar a viabilidade de existência e continuidade do Regime de Próprio de Previdência dos Servidores e, especialmente adote as recomendações constantes no

parecer do Ministério Público de Contas; • Trasladar cópia desta decisão aos processos de acompanhamento de gestão da Prefeitura Municipal de Nazarezinho e do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nazarezinho, referente ao exercício de 2021, para que se verifique a adoção de medidas com vistas a minimizar o cenário de não recolhimento de contribuições previdenciárias e de seus parcelamentos anteriores por parte da Prefeitura.

Ato: Acórdão AC2-TC 01878/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14970/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Heloisa Helena Rodrigues Donato Silva (Interessado(a)); Glauco Donato Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a GLAUCO DONATO SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01963/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15160/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2019

Interessados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); Kleyson Keyller Batista Leite (Gestor(a)); Maria Neuma Dias Chaves (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 15160/19, que trata da análise do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos aditivos ao contrato decorrente do Pregão Presencial nº 004/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para futura e eventual locação de equipamentos pesados, caminhões e equipamentos para execução e manutenção em atendimento a demanda da secretaria de infraestrutura, obras e serviços públicos da prefeitura municipal de Santa Rita/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao contrato decorrente do Pregão Presencial nº 004/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita; 2. DETERMINAR à gestão do município de Santa Rita para que não mais promova aditivos ao contrato analisado, tendo em vista a imprecisão do objeto para fins de caracterização da continuidade dos serviços; 3. ANEXAR os presentes autos ao Proc. TC. nº 11710/18. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 01941/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17533/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Felipe Gurgel Coutinho (Gestor(a)); Luiz do Nascimento Alves (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 17533/19, que trata de Denúncia formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Puxinanã, Sr. Luiz do Nascimento Alves, em face do Prefeito Municipal, Sr. Felipe Gurgel Coutinho, relatando suposta locação fictícia de um veículo ambulância Montana, placa NQE 5808, pertencente ao Sr. Josenildo Lima da Silva, abrangendo os exercícios de 2018 e 2019, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. JULGAR PELA IMPROCEDÊNCIA da denúncia. 2. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 01968/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20541/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ODINEIDE DA SILVA SOUSA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Odineide da Silva Sousa, matrícula n.º 113.072-2, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26/10/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 01869/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01159/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Josefa Maria da Silva (Interessado(a)); Luis Valdevino da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a LUIS VALDEVINO DA SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01942/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02780/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA MARLEIDE DE FREITAS NEVES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria Marleide de Freitas Neves, matrícula n.º 091.855-5, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 2, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26/10/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 01943/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03016/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE GEORGE DA CUNHA CARNEIRO BRAGA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). José George da Cunha Carneiro Braga, matrícula n.º 079.446-5, ocupante do cargo de Médico, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta



data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26/10/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 01944/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03216/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Adjalison Pedro Silva de andrade (Gestor(a)); Wagner Villar Saraiva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 03216/20, que trata de denúncia apresentada pelo vereador Sr. Wagner Villar Saraiva, em face da Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix, relatando suposta irregularidade na contratação de uma empresa de construção civil, M R C Gomes da Silva - Me - CNPJ: 27.015.710/0001-41, por meio do Pregão Presencial nº 00044/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de buffet a partir do fornecimento de coffee break e refeição, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. CONHECER a presente Denúncia, bem como DECLARAR pela sua PROCEDÊNCIA, todavia sem cominação de sanção pecuniária de caráter pessoal ao Gestor responsável, Sr. Adjalison Pedro Silva de Andrade, por força da ausência de efeitos práticos (financeiros) do referido certame; 2. RECOMENDAR ao atual Prefeito de Salgado de São Félix, Sr. Joni Marcos Souza de Oliveira, no sentido de sempre verificar e garantir o atendimento aos requisitos de habilitação e capacidade técnica previstos nos editais das licitações promovidas pelo ente municipal, bem como de colaborar ativamente com o Controle Externo; 3. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e denunciado acerca do resultado deste julgamento; 4. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 01948/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04913/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCO DUDA DA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Francisco Duda da Silva, matrícula n.º 068.726-0, ocupante do cargo de Vigilante, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26/10/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 01949/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04992/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Rinaldo Ribeiro da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por invalidez do(a) Sr(a). Rinaldo Ribeiro da Silva, matrícula n.º 51819, ocupante do cargo de Vigia (Zona Urbana), com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente

ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26/10/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 01950/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04997/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Maria da Conceicao Ribeiro da Cunha (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade do(a) Sr(a). Maria da Conceição Ribeiro da Cunha, matrícula n.º 52564, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana), com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26/10/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 01952/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08621/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Francisco de Medeiros Silva (Gestor(a)); Isaias Jose Dantas Gualberto (Gestor(a)); Anesio Alves de Miranda Filho (Gestor(a)); Saulo Gustavo Souza Santos (Ex-Gestor(a)); Jose Gomes da Silveira (Contador(a)); Fábio Cosme de França Santos (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Diego Cabral Miranda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DOS PRESIDENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB, Srs. Saulo Gustavo Souza Santos (01/01/19 a 01/07/19) e Anésio Alves de Miranda Filho (02/07/19 a 31/12/19), relativa ao exercício financeiro de 2019, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Santa Rita, exercício 2019, de responsabilidade do Sr. Saulo Gustavo Souza Santos, (período de 01/01/2019 a 01/07/2019) e do Sr. Anésio Alves de Miranda Filho (período de 02/07/2019 a 31/12/2019); 2) IMPUTAR MULTAS no valor individual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 35,16 UFR/PB, aos Srs. Saulo Gustavo Souza Santos e Anésio Alves de Miranda Filho, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para que efetuem o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 3) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao atual Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita, Sr. Francisco de Medeiros Silva, para enviar a esta Corte de Contas prova da adoção das providências tomadas com o fito de restabelecer a legalidade concernente às acumulações ilegais de cargos, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa, devendo ser verificado seu cumprimento no Processo de Acompanhamento da Gestão relativo ao exercício de 2021; 4) RECOMENDAR à atual Mesa Diretora da Câmara de Santa Rita no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e as normas infraconstitucionais aplicáveis a espécie, os princípios da economicidade em relação ao pagamento de diárias a seus servidores e membros, bem como demais sugestões aduzidas ao longo da instrução dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE/PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 01954/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09699/20](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa



Subcategoria: Representação

Exercício: 2020

Interessados: Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a)); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb (Interessado(a)); Newton Nobel Sobreira Vítá (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 09699/20, que trata de Representação interposta pelo Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, requerendo desta Corte uma apuração sobre a juridicidade do aumento da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar (VIAP) disponível aos Deputados Estaduais, em decorrência da Resolução nº 1885/20, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em DETERMINAR a anexação destes autos ao processo de Prestação de Contas Anual da ALPB, exercício de 2020, para aprofundamento da análise da matéria relacionada à suposta antieconomicidade do aumento da VIAP. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 01956/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10952/20](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Neuma Rodrigues de Moura Soares (Gestor(a)); Daniella Cristina Martins (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 10952/20, que trata de denúncia encaminhada pela Srª Daniella Cristina Martins, em face da Prefeitura Municipal de Caldas Brandão, relatando desrespeito à legislação em vigor, por não estar alimentando o portal de transparência, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, devido a perda de seu objeto. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 01939/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12167/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Eraldo Sergio Cavalcante Martins (Interessado(a)); Maria Gonzaga Mateus (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a MARIA GONZAGA MATEUS, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01868/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13087/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Marcos Tadeu Rodrigues Simões (Interessado(a)); Wilma Cristina Andrade Simoes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a WILMA CRISTINA ANDRADE SIMÕES, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01936/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14029/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Fabiano Constancio do Rego (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Maria Salete Raimundo Lopes (Interessado(a)); Alcides Lopes da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a ALCIDES LOPES SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01870/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14116/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Fabiano Constancio do Rego (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Jose Francisco da Silva (Interessado(a)); Maria da Penha de Fontes Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a MARIA DA PENHA DE FONTES SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01871/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14154/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Fabiano Constancio do Rego (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Edvan de Oliveira Nazare (Interessado(a)); Zuleide Lino Nazare (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a ZULEIDE LINO NAZARÉ, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00163/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14800/20](#)

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Filipe Araujo Reul (Gestor(a)); Joseneide da Mata Silva Siqueira (Assessor Técnico).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 14800/20, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos, sem resolução de mérito, tendo em vista a presença de recursos federais, os quais fazem incidir a competência da Controladoria-Geral da União, bem como, do Tribunal de Contas da União; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 01940/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15773/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Normando Arruda de Oliveira (Interessado(a)); Giselda da Silva Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia,



concedido a GISELDA DA SILVA OLIVEIRA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem

Ato: Acórdão AC2-TC 01964/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15947/20](#)

Jurisditionado: Conde Previdência - CONDEPREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Norio de Carvalho Guerra (Gestor(a)); Luciano Jose de Farias Xavier (Interessado(a)); Ana Lucia de Oliveira Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do(a) Sr(a). Ana Lucia de Oliveira Silva, matrícula n.º 1667, ocupante do cargo de Professor A3-T30, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26/10/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 01937/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16518/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Pedro Martins da Silva (Interessado(a)); Creuza Martins da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a CREUZA MARTINS DA SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00153/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16987/20](#)

Jurisditionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Rodolfo Gaudencio Bezerra (Ex-Gestor(a)); Jordan Bruno de Souza Lima (Assessor Técnico); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16987/20, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª C MARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, DETERMINAR o arquivamento do Processo, por envolver recursos majoritariamente federais, afastando sua competência para análise da matéria, com envio de cópia dos autos à SECEX-PB do TCU para conhecimento de providências que entender pertinentes.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00149/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17523/20](#)

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Filipe Araujo Reul (Gestor(a)); Joseneide da Mata Silva Siqueira (Assessor Técnico); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17523/20, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª C MARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, DETERMINAR o arquivamento do Processo, por envolver recursos majoritariamente federais, afastando sua competência para análise da matéria, com envio de cópia dos autos à SECEX-PB do TCU para conhecimento de providências que entender pertinentes.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00151/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17714/20](#)

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Filipe Araujo Reul (Gestor(a)); Joseneide da Mata Silva Siqueira (Assessor Técnico); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17714/20, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª C MARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, DETERMINAR o arquivamento do Processo, por envolver recursos majoritariamente federais, afastando sua competência para análise da matéria, com envio de cópia dos autos à SECEX-PB do TCU para conhecimento de providências que entender pertinentes.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00150/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18556/20](#)

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Filipe Araujo Reul (Gestor(a)); Joseneide da Mata Silva Siqueira (Assessor Técnico); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18556/20, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª C MARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, DETERMINAR o arquivamento do Processo, por envolver recursos majoritariamente federais, afastando sua competência para análise da matéria, com envio de cópia dos autos à SECEX-PB do TCU para conhecimento de providências que entender pertinentes.

Ato: Acórdão AC2-TC 01877/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18694/20](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOVELINA DE ALMEIDA BARBOSA (Interessado(a)); JOSE BARBOSA DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a JOSÉ BARBOSA DA SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01935/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20221/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Maria do Ceu Silva Cassiano (Interessado(a)); Benedito Cassiano Sobrinho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a BENEDITO CASSIANO SOBRINHO, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01934/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20880/20](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE FERREIRA DE



AZEVEDO (Interessado(a)); CECILIA NUNES DA COSTA AZEVEDO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a CECILIA NUNES DA COSTA AZEVEDO, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01887/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21025/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Maria de Lourdes Cirilo Alvino (Interessado(a)); Antonio Alvino Neto (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a ANTONIO ALVINO NETO, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00159/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21809/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Edimilson Souto Sobral (Gestor(a)); Veneranda Gonçalves Neta (Gestor(a)); Isabel Cristina Silva Salviano (Interessado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 21809/20, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a atual gestora do Instituto de Previdência de Alagoa Nova, Sr.ª Veneranda Gonçalves Neta, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 01822/21

Sessão: 3052 - 19/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00780/21](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2021

Interessados: Luciano Correia Carneiro (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 0780/21, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, declarando-se impedido o Conselheiro André Carlo Torres Pontes em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia de que se trata; 2. JULGAR REGULAR os pagamentos realizados pelo Fundo Municipal e Assistência Social de Santa Rita (FMAS), exercício 2017, à empresa Comercial de Combustíveis Santa Rita Ltda, para fornecimento de combustíveis; 3. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente caderno processual eletrônico.

Ato: Acórdão AC2-TC 01933/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02707/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Joao Eneas da Silva Segundo (Interessado(a)); Josefa Brito da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia,

concedido a JOSEFA BRITO DA SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01876/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08841/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Hedy Lamar Farias das Neves (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, HEDDY LAMAR FARIAS DAS NEVES, matrícula Nº 13614, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01874/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08859/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria Jose Silva Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA JOSÉ SILVA LIMA, matrícula Nº 10928, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01953/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09580/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2021

Interessados: Itamar Moreira Fernandes (Gestor(a)); Gilsandro Costa de Macedo (Contador(a)); Abimael Alves Diniz (Assessor Técnico); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 09580/21, que trata de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, instaurada a partir de Consulta formulada pelo Município de Poço Dantas, acerca de diplomas cancelados pelo MEC e seus efeitos na seara municipal, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos por perda do objeto, tendo em vista não haver irregularidade a ser apurada. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 01955/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10873/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: José Carneiro Almeida da Silva (Gestor(a)); PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME (Interessado(a)); JOSÉ MARCILIO BATISTA (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 10873/21, que trata de denúncia encaminhada pela PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, com pedido de medida cautelar, em face da Prefeitura Municipal de Igaracy, relatando suposta irregularidade no Pregão Presencial nº 024/2021, cujo objeto é a locação de veículos para ficar à disposição do referido município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. CONHECER a presente Denúncia, bem como DECLARAR pela sua IMPROCEDÊNCIA; 2. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e denunciado acerca do resultado deste julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-



PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 01959/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11587/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Vinicius Nito Nobrega Gomes (Gestor(a)); Carlos Jose de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 11587/21, que trata de denúncia apresentada pelo vereador Sr. Carlos José de Sousa, em face da Câmara Municipal de Marizópolis, relatando suposta irregularidade com descumprimento da Lei Complementar nº 173/2020, em razão da realização de pagamentos de gratificações a servidores comissionados, com amparo na Lei Municipal nº 345/2021, configurando elevação da remuneração desses servidores em período vedado, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. CONHECER a presente Denúncia, bem como DECLARAR pela sua PROCEDÊNCIA, devido a afronta aos comandos da Lei Complementar nº 173/2020, com a majoração da remuneração dos servidores ocupantes de cargos em comissão, no exercício de 2021, comparativamente aos valores pagos no exercício de 2020; 2. DETERMINAR à atual gestão da Câmara de Marizópolis no sentido de que os pagamentos aqui tratados obedeçam ao teto adotado antes da entrada em vigor da LC nº 173/2020 e que seja cumprido fielmente o cronograma de devolução ao erário das parcelas indevidamente pagas assumido pelo Gestor, sob pena de aplicação de multa e outras consequências mais gravosas; 3. ANEXAR os presentes autos ao Proc. TC 00115/21, para o acompanhamento das correções tratadas na defesa, bem como da integral devolução ao erário público dos valores pagos ao arrepio da LC Nº 173/2020; 4. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e denunciado acerca do resultado deste julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00160/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12262/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Geneide da Silva Monteiro (Interessado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 12262/21, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a atual gestora do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, Srª. Caroline Ferreira Agra, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 01873/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13911/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); AURICE AUGUSTO DE ARAUJO (Interessado(a)); NISIA MARIA BARROS DE ARAUJO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a NISIA MARIA BARROS DE ARAUJO, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01932/21

Sessão: 3052 - 19/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: [13960/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA MARINHO (Interessado(a)); AURICELIA PEREIRA DE SOUSA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro aos atos de pensão Vitalícia, concedido a AURICELIA PEREIRA DE SOUSA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01962/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14261/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Diogo Richelli Rosas (Gestor(a)); FLUZAN SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ME (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 14261/21, que trata denúncia, apresentada pela FLUZAN SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ME, em face da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, relatando possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 033/2021, cujo objeto é o registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e elaboração das folhas de pagamentos mensal, envio de informações para o sagres online do TCEPB (Tribunal de Contas do Estado da Paraíba) e outros serviços técnicos para a Prefeitura de Nova Olinda PB, no exercício de 2021, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. CONHECER e JULGAR PELA IMPROCEDÊNCIA da presente Denúncia; 2. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos; 3. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e denunciado acerca do resultado deste julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 01872/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15093/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GONCALO PEIXOTO DA SILVA (Interessado(a)); MARIA DA PENHA SANTIAGO PEREIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a MARIA DA PENHA SANTIAGO PEREIRA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01966/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16763/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Marcos Eron Nogueira (Gestor(a)); IGOR BRASIL LINS EIRELI (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 16763/21, que trata de denúncia encaminhada pela IGOR BRASIL LINS EIRELI, com pedido de medida cautelar, em face da Prefeitura Municipal de Monte Horebe, relatando suposta irregularidade no edital da Tomada de Preços 02/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras de engenharia visando à construção do ginásio da E.M.E.I.F SANTA TEREZINHA, localizada no Sítio Capim, zona Rural do Município de Monte Horebe-PB, cuja abertura ocorreu em 15/09/2021., acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por

unanimidade, em: 1. CONHECER a presente Denúncia, bem como DECLARAR pela sua IMPROCEDÊNCIA; 2. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e denunciado acerca do resultado deste julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00164/21
Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [17296/21](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2020

Interessados: Jose Nilson Santiago Segundo (Ex-Gestor(a)); Prefeitura Municipal de Uirauna (Interessado(a)).
Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 17296/21, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos, sem resolução de mérito, tendo em vista a presença de recursos federais, os quais fazem incidir a competência do Tribunal de Contas da União; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00014/21
Processo: [14901/21](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2021

Interessados: George Ciro Monteiro de Farias (Gestor(a)); Sandro Ferreira de Souza (Interessado(a)); Placito Alves dos Santos Filho (Interessado(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a)).

Decisão: CONSIDERANDO o entendimento da Auditoria de que o procedimento atinente ao Pregão Presencial nº 00018/2021 está maculado por graves irregularidades, dentre as quais destacam-se a inobservância dos princípios da transparência e da impessoalidade, ante a falta de observância do caráter público da sessão, como é estabelecido no art. 4º da Lei 8.666/93 e no art. 4º, VI da Lei 10.520/02, uma vez que, embora se tratando de um pregão presencial, caracterizado pela possibilidade dos licitantes realizarem lances orais, os licitantes foram recebidos em duplas para a apresentação da documentação em uma sala fechada, sem a presença dos demais participantes; a ausência da vinculação ao instrumento convocatório, visto que houve a contratação de tipo de locação de veículos não previstos no Edital; a contratação de itens idênticos com preços diferentes; a falta de definição precisa do objeto licitado, dado que a discriminação limitou-se a informar que seria um veículo tipo popular, câmbio manual, bicombustível, de 05 ou de 06 passageiros, não informando a potência do motor, o número de portas, se é com ar condicionado e a data de fabricação do veículo; além de indícios de fraude no processo licitatório, já que os licitantes “descobriram” no momento da audiência que a Administração iria também licitar a locação de outros veículos não constantes no Edital, e assim, entregaram propostas para essas locações, as quais foram analisadas e declarados os vencedores de uma disputa de itens não previstos no instrumento convocatório; CONSIDERANDO que as citadas irregularidades apontadas Órgão Técnico de Instrução caracterizam a existência do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”, que pode acarretar prejuízo ao erário; DECIDO, com base no art. 195, § 1º, do Regimento Interno do TCE/PB, emitir a presente medida cautelar para que a Administração municipal de Taperoá suspenda a execução dos contratos decorrentes do Pregão Presencial nº 00018/2021, bem como que se abstenha de realizar novas despesas e pagamentos correlatos, sob pena de multa e demais cominações legais aos responsáveis, por descumprimento da presente decisão, com a INTIMAÇÃO do Sr. George Ciro Monteiro de Farias, prefeito municipal, e do Sr. Sandro Ferreira de Souza, pregoeiro, para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias sobre os fatos apontados pela Auditoria.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [07806/17](#)
Jurisdicionado: Assembleia Legislativa
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2017
Citados: Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [06690/18](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Jericó
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2013
Citados: Kadson Valberto Lopes Monteiro (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [02840/19](#)
Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2019
Citados: Jose William Montenegro Leal (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [12025/19](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2018
Citados: Edilson Pereira de Oliveira (Interessado(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [20999/19](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [09622/20](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020
Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [14635/20](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020
Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [17249/20](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [21023/20](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06197/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Ivonete Almeida de Andrade Ludgerio (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06197/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07351/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18003/21](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18522/21](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18944/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citados: Valmar Arruda De Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18945/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Citados: Valmar Arruda De Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

6. Alertas

Processo: [00225/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Interessados: Sr(a). Ricardo Jose Costa Souza Barros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03351/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Defensoria Pública do Estado da Paraíba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ricardo Jose Costa Souza Barros, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Os empenhos nas Ações 2373 - Assistência Jurídica e Psicossocial e 4092 - Balcões de Direito superaram 70% do total orçado para o exercício, de modo que, se a mesma tendência perdurar no quadrimestre seguinte, o orçamento será insuficiente para suprir os gastos do Estado no exercício (item 2.2.2 do Relatório às fls. 78-114 dos autos).

Processo: [00226/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Governo do Estado

Interessados: Sr(a). João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03350/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Governo do Estado, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). João Azevêdo Lins Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Conforme verificado no âmbito do Processo 0225/21, relativo ao Acompanhamento da Gestão da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, não foi observado acréscimo no valor do duodécimo repassado pelo Governo do Estado, nos dois primeiros quadrimestres, apesar da abertura de crédito suplementar, no valor de R\$1.500.000,00, por meio do Decreto 41.022/2021. (item 5 do Relatório às fls. 78-114 do referido Processo).

Processo: [01011/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA

Interessados: Sr(a). Deusdete Queiroga Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03352/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Deusdete Queiroga Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não encaminhamento por parte da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA, dos termos de aditivo referentes aos seguintes contratos: Contrato nº 022/2012 (Processo TC nº 10640/12); Contrato nº 009/2012 (Processo TC nº 10640/12); Contrato nº 005/2016 (Processo TC nº 07268/16). O não encaminhamento dos referidos termos de aditivo, vai de encontro ao disposto nas resoluções normativas referentes à licitações e contratos desta Corte de Contas.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: [71790/21](#)

Número da Licitação: 16615/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM



LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS COM SUPRIMENTO DE TINTA, PARA ATENDER TODA REDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE PB.

Data do Certame: 16/11/2021 às 13:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Documento TCE nº: [82326/21](#)

Número da Licitação: 00017/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Locação de veículos diversos, para melhor atender as necessidades das Secretarias deste município

Data do Certame: 11/11/2021 às 16:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: [82721/21](#)

Número da Licitação: 00051/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CAPACITAÇÃO DO CURSO DE ARMAMENTO E TIRO DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB.

Data do Certame: 12/11/2021 às 11:00

Local do Certame: www.portaldecomprasbayeux.com.br/

Observações: SEGUNDA CHAMADA.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Documento TCE nº: [82812/21](#)

Número da Licitação: 00008/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO / MATERIAL PERMANENTE PARA A MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 16/11/2021 às 09:31

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 237.405,37

Observações: EDITAL REPUBLICADO FACE A NECESSIDADE DE MODIFICAÇÕES ORIUNDAS DE IMPUGNAÇÕES.

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [85764/21](#)

Número da Licitação: 07034/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia Especializada na Montagem, Instalação, Manutenção, Desmontagem da Iluminação Decorativa para Campanha "Natal dos Sentimentos – 2021" na Cidade de João Pessoa - PB

Data do Certame: 11/11/2021 às 09:00

Local do Certame: <https://www.licitacoes-e.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 579.060,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Documento TCE nº: [85778/21](#)

Número da Licitação: 00009/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA LOCAÇÃO DE VEICULO DESTINADO AO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO LASTRO-PB.

Data do Certame: 16/11/2021 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO-PB

Valor Estimado: R\$ 94.399,92

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Documento TCE nº: [85800/21](#)

Número da Licitação: 00006/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DAS RUAS

PROJETADAS 01, 02, 03 E 04 DO CONJUNTO IOLANDA, RUA ELISIA MARIA FLORENCIO DOS SANTOS, RUA INÁCIO BATISTA PEREIRA E RUA SEBASTIÃO MANOEL DA COSTA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, COM ÁREA TOTAL DE 6.886,00 M²

Data do Certame: 17/11/2021 às 09:00

Local do Certame: SALA DA LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 768.381,99

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: [85801/21](#)

Número da Licitação: 01096/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Data do Certame: 12/11/2021 às 08:00

Local do Certame: Plataforma COMPRASNET

Valor Estimado: R\$ 101.333,33

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: [85842/21](#)

Número da Licitação: 23014/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVO PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DA MARCA TAKAOKA PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.

Data do Certame: 16/11/2021 às 09:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Documento TCE nº: [85845/21](#)

Número da Licitação: 00003/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de um veículo tipo passeio, para atender as necessidades da Secretaria Saúde do Município de Juarez Távora.

Data do Certame: 12/11/2021 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Valor Estimado: R\$ 80.063,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari

Documento TCE nº: [85848/21](#)

Número da Licitação: 00014/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DESTINADO A EXECUÇÃO DE EXAMES RADIOLOGICOS POR IMAGENS PARA ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS DESTA PREFEITURA

Data do Certame: 10/11/2021 às 14:30

Local do Certame: PM PARARI - CPL

Valor Estimado: R\$ 359.523,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Documento TCE nº: [85860/21](#)

Número da Licitação: 00032/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: O objeto da presente licitação consiste na Aquisição de 02 (duas) Motocicletas tipo (Cross) On Off Road, Zero Km-primeiro uso, destinadas a atender as atividades das Secretarias de Infraestrutura e Agricultura, Meio ambiente e Abastecimento do município de Mãe D'água de conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.

Data do Certame: 12/11/2021 às 08:30

Local do Certame: sala de licitação da prefeitura municipal de mãe d

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém

Documento TCE nº: [85903/21](#)

Número da Licitação: 00055/2021

Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 18/11/2021 às 09:00
Local do Certame: SEDE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [85910/21](#)
Número da Licitação: 00041/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: aquisição de patrulha mecanizada para o município de Piancó-PB, atendendo A PROPOSTA 020694/2021- PLATAFORMA+BRASIL-MAPA
Data do Certame: 12/11/2021 às 08:01
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18>
Valor Estimado: R\$ 252.833,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [85912/21](#)
Número da Licitação: 00042/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais de construção para conclusão da obra da Unidade de Acolhimento Infanto-juvenil (UAL) do município de Piancó-PB.
Data do Certame: 12/11/2021 às 10:01
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18>
Valor Estimado: R\$ 58.176,78

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [85929/21](#)
Número da Licitação: 00201/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços visando a aquisição de material de expediente para atender as demandas da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT
Data do Certame: 17/11/2021 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [85940/21](#)
Número da Licitação: 00031/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para eventual Aquisição de Projetos pedagógicos em atendimento as demandas educacionais do Município
Data do Certame: 05/11/2021 às 08:00
Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Imaculada
Documento TCE nº: [86014/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Registro de Preços para posterior contratação de empresa para aquisição de combustíveis, filtros e óleos lubrificantes para entrega parcelada para atender o veículo da Câmara Municipal de Imaculada - PB, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
Data do Certame: 14/06/2021 às 09:30
Local do Certame: Sede da Câmara de Vereadores de Imaculada
Valor Estimado: R\$ 34.164,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba
Documento TCE nº: [86022/21](#)
Número da Licitação: 00041/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de

serviços de execução e controle de prestação de contas dos Convênios Estaduais e Federais, junto ao SICONV, SUASWEB, SIGPC/FNDE, SGIPACTO/ESTADO e demais prestações de contas físicas Funasa, Integração, Dnocs, com vigência de doze meses.
Data do Certame: 10/11/2021 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
Valor Estimado: R\$ 28.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [86045/21](#)
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para conclusão de obra do tipo implantação de pavimentação no município de Conceição/PB, conforme planilha orçamentária e o contrato de repasse nº. 848436/2017 MDR/CAIXA - OPERAÇÃO 1041856-06.
Data do Certame: 16/11/2021 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 518.373,28

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: [86122/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA CONVENCIONAL, TRANSPORTE PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB.
Data do Certame: 19/11/2021 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Município
Valor Estimado: R\$ 394.784,76

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [86287/21](#)
Número da Licitação: 00054/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como a reposição de peças dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Condado
Data do Certame: 10/11/2021 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Documento TCE nº: [86315/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIA NO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
Data do Certame: 12/11/2021 às 15:00
Local do Certame: sede da licitação
Valor Estimado: R\$ 181.664,88

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [86335/21](#)
Número da Licitação: 00184/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de aparelhos televisores, tipo smart tv e suporte de televisão para 55.
Data do Certame: 10/11/2021 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras/SEAD/PB
Valor Estimado: R\$ 18.586.213,22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [86337/21](#)
Número da Licitação: 00050/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento, instalação e configuração de sistema de segurança em diversos prédios públicos do município de Bernardino Batista, com câmeras de



videomonitoramento, softwares, hardwares e demais equipamentos necessários ao gerenciamento, armazenamento e transmissão das imagens, conforme especificações constantes no Termo de Referência do edital

Data do Certame: 09/11/2021 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Documento TCE nº: [86348/21](#)

Número da Licitação: 00022/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROTUÁRIO ELETRONICO NAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE NESTE MUNICIPIO

Data do Certame: 09/11/2021 às 08:30

Local do Certame: PM SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CPL

Valor Estimado: R\$ 55.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Documento TCE nº: [86350/21](#)

Número da Licitação: 00023/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCARIA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE CENTRALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTE DA FOLHA DE PAGAMENTO DESTA PREFEITURA

Data do Certame: 09/11/2021 às 10:30

Local do Certame: PM SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CPL

Valor Estimado: R\$ 70.000,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Imaculada

Documento TCE nº: [86543/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Sistema de Registro de Preços - SRP destinada a Contratação de Serviços de Locação de Veículo, sem inclusão de motorista, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Casa Legislativa, pelo período de 11 (onze) meses. Conforme Termo de Referência.

Data do Certame: 19/02/2021 às 10:30

Local do Certame: Sede da Câmara de Vereadores de Imaculada

Valor Estimado: R\$ 37.766,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Documento TCE nº: [86670/21](#)

Número da Licitação: 00006/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviço de Pavimentação e drenagem de Ruas do município de Paulista/PB

Data do Certame: 10/11/2021 às 09:30

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 486.072,95

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Documento TCE nº: [86671/21](#)

Número da Licitação: 00007/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para reforma da USF Derosse Barbosa de Almeida no município de Paulista/PB

Data do Certame: 12/11/2021 às 09:30

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 149.320,86

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Documento TCE nº: [86686/21](#)

Número da Licitação: 00005/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVESTIMENTO

PRIMÁRIO NOS SÍTIOS MELO, MORORÓ, MALHADA DO MEIO, BARRO VERMELHO, BOLÃO, PORTEIRAS, PAU FERRO E PICOITO (CONTRATO DE REPASSE N° 1073599-37).

Data do Certame: 16/11/2021 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI

Valor Estimado: R\$ 495.470,50

Jurisdicionado: Polícia Militar da Paraíba

Documento TCE nº: [86687/21](#)

Número da Licitação: 00016/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DO MURO DA ÁREA DE EXPANSÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO, REFORMA DA RECEPÇÃO E EMPRAÇAMENTO DO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA, EM JOÃO PESSOA-PB

Data do Certame: 16/11/2021 às 10:00

Local do Certame: Auditório do Centro de Educação da PMPB.

Valor Estimado: R\$ 401.082,86

Jurisdicionado: Polícia Militar da Paraíba

Documento TCE nº: [86688/21](#)

Número da Licitação: 00017/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: SERVIÇO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE ÀS DEPENDENCIAS DO GINÁSIO DE ESPORTES DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA, EM JOÃO PESSOA-PB.

Data do Certame: 16/11/2021 às 14:30

Local do Certame: Auditório do Centro de Educação da PMPB.

Valor Estimado: R\$ 329.603,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Documento TCE nº: [86694/21](#)

Número da Licitação: 00035/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de manutenção em equipamentos médicos deste município

Data do Certame: 12/11/2021 às 09:00

Local do Certame: Setor de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Documento TCE nº: [86702/21](#)

Número da Licitação: 00005/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de carteiras escolares (CJA-03; CJA-04; CJA-06) e conjuntos professor (CJP-01) destinados à Rede Municipal de Ensino

Data do Certame: 12/11/2021 às 10:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [86746/21](#)

Número da Licitação: 00177/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Vigilância Patrimonial Ostensiva e armada para atender às necessidades do SEE/Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência.

Data do Certame: 16/11/2021 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Documento TCE nº: [86760/21](#)

Número da Licitação: 00043/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município



Data do Certame: 16/11/2021 às 09:00

Local do Certame: Setor de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [86802/21](#)

Número da Licitação: 00004/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa no ramo pertinente para aquisição de Kits para retorno escolar conforme termo de referência, mediante edital e seu termo de referência.

Data do Certame: 12/11/2021 às 08:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [87014/21](#)

Número da Licitação: 00108/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de reparos/manutenção dos equipamentos instalados nas Unidades de Saúde da Administração.

Data do Certame: 08/11/2021 às 08:30

Local do Certame: RUA ANTONIO ANDRE NUMERO 39 CENTRO PRIMEIRO ANDAR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Documento TCE nº: [87120/21](#)

Número da Licitação: 00010/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Locação de um caminhão compactador para a Secretaria de Infraestrutura.

Data do Certame: 16/11/2021 às 09:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Aguiar

Valor Estimado: R\$ 151.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Documento TCE nº: [87155/21](#)

Número da Licitação: 00042/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, CONFORME DEMANDA, DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

Data do Certame: 16/11/2021 às 13:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 225.363,07

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Documento TCE nº: [87165/21](#)

Número da Licitação: 00009/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA SIMPLES REMOÇÃO, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 12/11/2021 às 09:31

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 118.231,25

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [87344/21](#)

Número da Licitação: 00012/2021

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SOUSA/PB, CONFORME PLANO DE AÇÃO 09032021-009256.

Data do Certame: 30/11/2021 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura de Sousa, Setor de Licitação 1º Andar

Valor Estimado: R\$ 3.002.027,44

Observações: Os interessados poderão ler ou retirar cópia do edital na sala da CPL, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min horas, em todos os dias úteis no endereço supracitado, através do e-mail cplsousa2017@yahoo.com, ou pelos sites: sousa.pb.gov.br portaldatransparencia.publicsoft.com.br/sistemas/ContabilidadePublica views.tce.pb.gov.br <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Documento TCE nº: [87349/21](#)

Número da Licitação: 00053/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Locação de veículos diversos, para melhor atender as necessidades das Secretarias deste município

Data do Certame: 12/11/2021 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [87607/21](#)

Número da Licitação: 00059/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PICK-UP

Data do Certame: 11/11/2021 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Documento TCE nº: [87617/21](#)

Número da Licitação: 00003/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS CESTAS BÁSICAS, DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Data do Certame: 16/11/2021 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Documento TCE nº: [87633/21](#)

Número da Licitação: 00022/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de materiais elétricos e de iluminação, destinados a atender as necessidades das secretarias municipais.

Data do Certame: 18/11/2021 às 09:00

Local do Certame: www.bnc.org.br/sistema

Valor Estimado: R\$ 43.514,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [87637/21](#)

Número da Licitação: 00053/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE, PARA SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE BLUSAS E SHORTS.

Data do Certame: 11/11/2021 às 10:00

Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA. 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: [87639/21](#)

Número da Licitação: 00042/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais didáticos e de expediente, de forma parcelada, destinados ao atendimento das atividades de diversas Secretarias do Município de São Domingos

Data do Certame: 10/11/2021 às 08:30

Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: [87640/21](#)



Número da Licitação: 00043/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para execução de serviços de empreitada para manutenção e conservação de bens públicos, mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de pequenos trabalhos, sem fornecimento de materiais, compreendendo serviços de manutenção em redes hidráulicas e de esgotos, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município, nos termos da alínea "d" do inc. VIII do art. 6º da Lei nº 8.666/93
Data do Certame: 11/11/2021 às 08:30
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [87648/21](#)
Número da Licitação: 00097/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO GRADUAL E PARCELADA DE ÁGUA E VASILHAME NO ANO DE 2022 PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 17/11/2021 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R\$ 199.304,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [87693/21](#)
Número da Licitação: 00113/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES
Data do Certame: 17/11/2021 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
Valor Estimado: R\$ 252.617,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [87698/21](#)
Número da Licitação: 00030/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO, PARA MONTAGEM DA ORNAMENTAÇÃO NATALINA DO ANO DE 2021 NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA/PB.
Data do Certame: 16/11/2021 às 08:30
Local do Certame: rua Emilia Leite, nº 05, Centro - Boa Ventura/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [87702/21](#)
Número da Licitação: 00008/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO DE SAÚDE AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA/PB.
Data do Certame: 16/11/2021 às 13:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [87706/21](#)
Número da Licitação: 00009/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS E TENDAS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA/PB.

Data do Certame: 17/11/2021 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [87709/21](#)
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CONFECÇÕES DE FARDAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA/PB.
Data do Certame: 17/11/2021 às 11:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [87713/21](#)
Número da Licitação: 00012/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT DE LANCHES DIVERSOS PARA SER FORNECIDO POR OCASIÃO DO PROJETO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA/PB.
Data do Certame: 17/11/2021 às 13:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [87726/21](#)
Número da Licitação: 00060/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
Data do Certame: 12/11/2021 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de São Francisco PB
Valor Estimado: R\$ 967.400,00
Observações: ESTE EDITAL ENCONTRASSE TAMBÉM NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO EM www.saofrancisco.pb.gov.br E NA SALA DA CPL EM DIAS ÚTEIS DE 07:30 AS 13:30hs.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Documento TCE nº: [87730/21](#)
Número da Licitação: 00008/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO CORPO E TRANSLADO, EM ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS CARENTES OU EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, CONFORME CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS
Data do Certame: 16/11/2021 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [87732/21](#)
Número da Licitação: 00061/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DA TABELA ABC FARMA, POR MAIOR DESCONTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO.
Data do Certame: 12/11/2021 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de São Francisco PB
Valor Estimado: R\$ 400.000,00
Observações: ESTE EDITAL ENCONTRASSE TAMBÉM NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO EM



www.saofrancisco.pb.gov.br E NA SALA DA CPL EM DIAS ÚTEIS DE 07:30 AS 13:30Hs.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Documento TCE nº: [87740/21](#)
Número da Licitação: 00010/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de tubos de concreto para atender as demandas das secretarias municipais
Data do Certame: 11/11/2021 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 222.950,00

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [87746/21](#)
Número da Licitação: 00060/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA DO MERCADO MULTIUSO JÚLIO RAFAEL, EM JOÃO PESSOA/PB
Data do Certame: 19/11/2021 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 561.138,17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [87752/21](#)
Número da Licitação: 00110/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para realização de Procedimentos de Histeroscopia diagnóstica e/ou cirúrgica para melhor atender as necessidades da Secretaria de Saúde.
Data do Certame: 16/11/2021 às 13:30
Local do Certame: RUA ANTONIO ANDRE NUMERO 39 CENTRO PRIMEIRO ANDAR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede
Documento TCE nº: [87756/21](#)
Número da Licitação: 00008/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Reforma da Policlínica no Município de São Mamede - PB, nos termos do Contrato de Repasse n.º 1063243-63/2018 e conforme projeto básico de engenharia
Data do Certame: 19/11/2021 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA DE SÃO MAMEDE
Valor Estimado: R\$ 418.599,78

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: [87832/21](#)
Número da Licitação: 00024/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de lavagem e higienização de veículos e máquinas pesadas que compõem a frota do Município de Poço José de Moura
Data do Certame: 21/10/2021 às 09:00
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Congo
Documento TCE nº: [87837/21](#)
Número da Licitação: 10015/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS
Data do Certame: 18/11/2021 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [87850/21](#)
Número da Licitação: 00058/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PAPELARIA, ITENS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS PERMANENTES PRA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESCOLAS E CRECHES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB
Data do Certame: 16/11/2021 às 10:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/07/2021:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [52395/21](#)
Número da Licitação: 00025/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO PEIXE

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/10/2021:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [80530/21](#)
Número da Licitação: 10027/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE KIT DE CIRURGIA BARIÁTRICA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 03/11/2021:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água
Documento TCE nº: [85411/21](#)
Número da Licitação: 00041/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: aquisição de patrulha mecanizada para o município de Piancó-PB, atendendo A PROPOSTA 020694/2021- PLATAFORMA+BRASIL-MAPA.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 03/11/2021:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água
Documento TCE nº: [85557/21](#)
Número da Licitação: 00042/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: aquisição de materiais de construção para conclusão da obra da Unidade de Acolhimento Infante-juvenil (UAI) do município de Piancó-PB.